

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE BACABAL convoca a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** inscrita no CNPJ n° 03.760.035/0004-60, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente a Contratação de pessoa jurídica especializada, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a execução de serviços de capacitação profissional no âmbito do Projeto “Nova Bacabal em Movimento”, mediante a realização de 24 (vinte e quatro) cursos presenciais, distribuídos de forma equitativa entre as Secretarias Municipais da Mulher, da Juventude, de Emprego e Renda e Assistência Social, totalizando 495 (quatrocentas e noventa e cinco) vagas, conforme programação e especificações técnicas previamente definidas pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente a Secretaria Municipal de Educação. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Se PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação, demonstrando a manutenção das condições de habilitação, conforme instrumento convocatório.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 28 de novembro de 2025.

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 007/2025

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.11.28 08:21:05 -03'00'

RECEBI EM 28/11/2025

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ n° 03.760.035/0004-60

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12080101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120801/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BACABAL POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC, PARA EXECUÇÃO
DO OBJETO ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA, portadora do CPF n.º 475.063.503-00 e RG n.º 065446322018-0 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC sob CNPJ n.º 03.760.035/0004-60, sediada na Rua Gonçalves Dias, 380, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail nucon@ma.senac.com, representada Pelo Diretor Regional no Estado do Maranhão, o Sr. JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES sob CPF n. 040.298.103-06 e C. I. n.º 061875232017-0 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025 (processo administrativo nº 120801/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a execução de serviços de capacitação profissional no âmbito do Projeto “Nova Bacabal em Movimento”, mediante a realização de 24 (vinte e quatro) cursos presenciais, distribuídos de forma equitativa entre as Secretarias Municipais da Mulher, da Juventude, de Emprego e Renda e Assistência Social, totalizando 495 (quatrocentas e noventa e cinco) vagas, conforme programação e especificações técnicas previamente definidas pela Administração.

2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	C/H POR TURMA	QTD. DE ALUNOS POR TURMA	TOTAL DE TURMAS	V. TOTAL POR TURMA	V. TOTAL
1	Artesanato com feltro	30h	20	1	4.467,00	4.467,00
2	Básico de depilação	40h	20	1	4.026,00	4.026,00
3	Básico de manicure e pedicura	60h	20	1	7.732,00	7.732,00
4	Bolos e doces regionais	20h	20	1	3.972,00	3.972,00
5	Confecção de boneca de pano	20h	20	1	4.790,00	4.790,00

6	Decoração de caixa em MDF	20h	20	1	4.582,00	4.582,00
7	Design e coloração em sobancelhas com henna	40h	20	1	4.548,00	4.548,00
8	Empreendedorismo digital	60h	25	1	4.345,00	4.345,00
9	Excel Avançado	60h	20	1	4.219,00	4.219,00
10	Hambúrguer artesanal	15h	20	1	4.327,00	4.327,00
11	Introdução à informática - Windows e Office	80h	20	1	5.496,00	5.496,00
12	Informática para a terceira idade	20h	20	1	2.391,00	2.391,00
13	Libras para atendimento ao público	20h	20	1	2.408,00	2.408,00
14	Logística, marketing, e vendas	20h	20	1	3.008,00	3.008,00
15	Massagem relaxante	20h	20	1	2.673,00	2.673,00
16	Operador de caixa: qualidade na linha de frente	25h	25	1	5.838,00	5.838,00
17	Oratória: comunicação técnicas de apresentação	20h	20	1	1.764,00	1.764,00
18	Práticas administrativas	20h	20	1	2.391,00	2.391,00
19	Quem atende vende	20h	20	1	1.456,00	1.456,00
20	Salgados para festas	20h	20	1	5.668,00	5.668,00
21	Tapetes artesanais	20h	20	1	6.569,00	6.569,00
22	Técnicas básicas de bordado e crochê	25h	25	1	8.694,00	8.694,00
23	Técnicas básicas para barbeiro	20h	20	1	7.754,00	7.754,00
24	Unhas de gel	20h	20	1	5.416,00	5.416,00
Total Parcial						R\$ 108.534,00
Desconto 30% autorizado pela Resolução SENAC 105/2025						R\$ 32.560,20
TOTAL FINAL						R\$ 75.973,80
setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos						

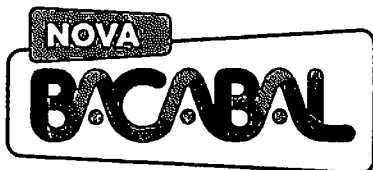
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente.
- 2.2. O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.3. Os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

- 3.1. A CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 75.973,80** (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



4.1. O valor pactuado no item 3.1 será pago antes da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

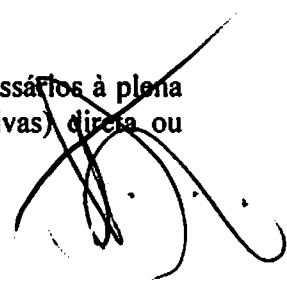
4.2. Considerando a natureza do serviço a ser prestado e os custos operacionais envolvidos para sua adequada execução, o pagamento antecipado se faz necessário para viabilizar a mobilização de recursos, aquisição de materiais, reserva de equipe técnica e demais providências preparatórias. O adiantamento garante o cumprimento dos prazos acordados e a plena execução das atividades conforme os padrões de qualidade contratados. Dessa forma, o valor será pago à vista, antes do início da execução do contrato, mediante apresentação da nota fiscal, através de boleto ou transferência bancária, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas a ele, concernentes (ou relativas) direta ou





indiretamente a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

4.6. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;

5.2. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações e/ou acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

6.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de execução do objeto, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo,

obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

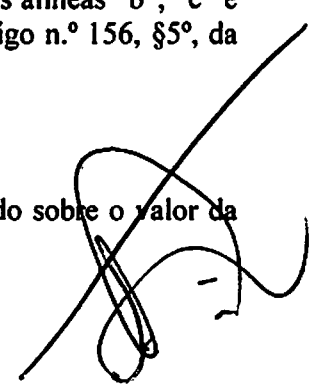
8.3.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

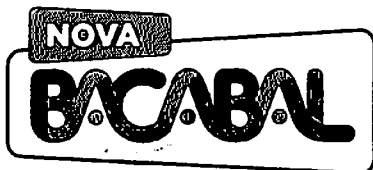
8.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4. Multa:

8.4.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;





8.4.3. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 8.4.1;

8.4.4. Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.5. Compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

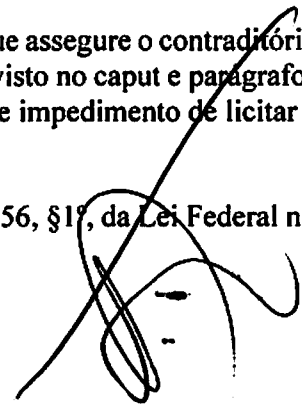
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

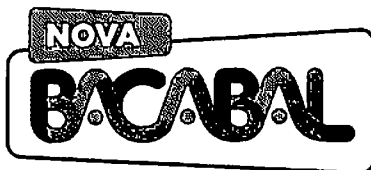
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

8.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.3. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





8.8.5. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

8.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);

8.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;

9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade CONTRATADA;

9.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

9.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025.

9.1.6 Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;

9.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;

9.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE:

10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;



10.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA ONZE – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1. O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

11.3.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção monetária.

CLÁUSULA DOZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

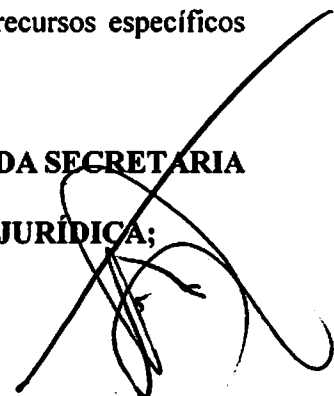
12.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 12.1;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;





02.09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.122.0028.2043.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE;
04.122.0003.2078.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.14 – SECRETARIA DE DESENV. ECON. DE EMP. E RENDA;
04.122.0003.2051.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESEMPREGO E RENDA;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER;
04.122.0033.2044.0000 – MANUT. ADMINIS. DA SECRETARIA DA MULHER DE BACABAL-SEMUB;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com às obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VINTE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

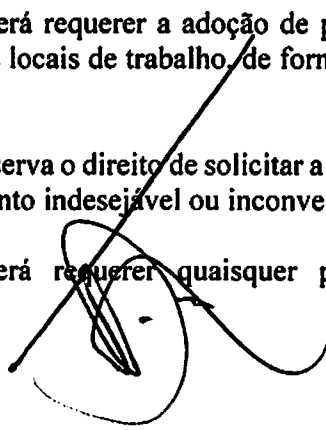
PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

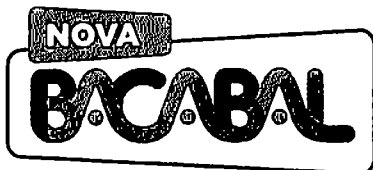
PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Fiscalização do Contrato, através da Administração, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fiscalização do Contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização do Contrato se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.





CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASO OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a **qualquer outro, por mais privilegiado que seja**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 28 de novembro de 2025.

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.11.28 11:19:49 -03'00'

LUCENA:47506350300

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 007/2025

Responsável Legal pela CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ n.º 03.760.035/0004-60

JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES

CPF n.º 040.298.103-06

Responsável Legal pela CONTRATADA

Testemunha 1

José Alexandre de Silveira Júnior
Diretor de Planejamento, Finanças
e Orçamento
SENAC/MA - Mat. 3865

Testemunha 2

Daniela de Fátima Aguiar da Silva
Diretora de Educação Profissional
SENAC/MA - Mat. 6347



TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 12080101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 035/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (CNPJ n.º 03.760.035/0004-60). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a execução de serviços de capacitação profissional no âmbito do Projeto “Nova Bacabal em Movimento”, mediante a realização de 24 (vinte e quatro) cursos presenciais, distribuídos de forma equitativa entre as Secretarias Municipais da Mulher, da Juventude, de Emprego e Renda e Assistência Social, totalizando 495 (quatrocentas e noventa e cinco) vagas, conforme programação e especificações técnicas previamente definidas pela Administração. **VALOR:** R\$ 75.973,80 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavo). **DATA DO CONTRATO:** 28 de novembro de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 28 de novembro de 2025; Término: 28 de novembro de 2026. **FONTES DE RECURSOS:** 02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 02.09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0028.2043.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE; 04.122.0003.2078.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 02.14 – SECRETARIA DE DESENV. ECON. DE EMP. E RENDA; 04.122.0003.2051.0000 – MANUT. E COORD. DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESEMPREGO E RENDA; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER; 04.122.0033.2044.0000 – MANUT. ADMINIS. DA SECRETARIA DA MULHER DE BACABAL-SEMUB; 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA** – Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES** – Representante Legal, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 28 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

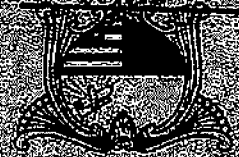
Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 28 / 11 / 2025.

Nome:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N° BAC20251201 Bacabal - MA, 01/12/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:
diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Prestação de serviços de seguro total automotivo para os veículos (ambulâncias e motolâncias) pertencentes à frota de atendimento móvel de urgência do SAMU 192 e Secretaria Municipal de Saúde, com inclusão de seguro para equipe (condutor/passageiro) e terceiros, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais). DATA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2025. DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 27 de novembro de 2025; Término: 27 de novembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02 03 SECRETARIA DE SAUDE. 10 122 0002 2021 0000 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.302.0044.2037 MANUTENÇÃO DO SAMU. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS. 10.122.0002.2368 - MANUTENCAO E ADMINISTRACAO DO FMS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e os Sr(s). JULIANO SCARMELOTO LARIZZA e MARCELO AUGUSTO FERREIRA - Procuradores, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 27 de novembro de 2025.

Código identificador:

905bfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

SUMÁRIO**1 - Licitação**

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 19050101/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 12080101/2025

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 19050101/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 190501/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS sob CNPJ n.º 61.198.164/0001-60. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 12080101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 035/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (CNPJ n.º 03.760.035/0004-60). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para a execução de serviços de capacitação profissional no âmbito do Projeto "Nova Bacabal em Movimento", mediante a realização de 24 (vinte e quatro) cursos presenciais, distribuídos de forma equitativa entre as Secretarias Municipais da Mulher, da Juventude, de Emprego e Renda e Assistência Social, totalizando 495 (quatrocentas e noventa e cinco) vagas, conforme programação e especificações técnicas



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2691> - Volume 10, N°. BAC20251201



previamente definidas pela Administração. VALOR: R\$ 75.973,80 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavo). DATA DO CONTRATO: 28 de novembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 28 de novembro de 2025; Término: 28 de novembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0028.2043.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE; 04.122.0003.2078.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.14 - SECRETARIA DE DESENV. ECON. DE EMP. E RENDA; 04.122.0003.2051.0000 - MANUT. E COORD. DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESEMPREGO E RENDA; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER; 04.122.0033.2044.0000 - MANUT. ADMINIS. DA SECRETARIA DA MULHER DE BACABAL-SEMUB; 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES - Representante Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 296
Proc. nº 120801/2025
Rubrica: CS

Código identificador:
905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.12.01 17:26:21 -03'00'



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2691 - Volume 10, N°. BAC20251201>

